



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.224, DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 703, de 2012-CMA, que *requer, nos termos do art. 50, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 102-A, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado do Esporte acerca de projetos aprovados no âmbito de Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 703, de 2012-CMA, de autoria do ilustre PEDRO TAQUES, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em que solicita à autoridade destinatária informações acerca de projetos aprovados no âmbito do chamado “Recopa”.

O Requerimento em análise possui dois questionamentos, a saber: (i) quais foram os projetos aprovados pelo Ministério do Esporte no âmbito do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e da Medida Provisória nº 493, de 27 de julho de 2010, que a antecedeu; e (ii) se o Ministério dispõe de comprovação de que os eventuais contratos celebrados para os projetos aprovados tiveram aprovado o reequilíbrio econômico-financeiro em função do novo regime tributário de seus insumos, conforme determina o art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## II – ANÁLISE

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

É dirigida a autoridade competente, titular de Ministério de Estado, conforme estatui o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e trata de tema sujeito à apreciação por parte do Senado Federal, além de não conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige, segundo as normas consagradas nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, respectivamente.

É adequada, em nosso entendimento, a remissão ao art. 102-A, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, que menciona a competência fiscalizadora da CMA.


Ademais, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

Deve-se, observar, contudo, sem prejuízo do encaminhamento do Requerimento à autoridade requerida, que a referência constitucional correta é o art. 50, § 2º, da Carta Política, e não o art. 50, III, como registrado no Requerimento, até porque se trata de dispositivo inexistente.

## III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 703, de 2012-CMA.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2012

 , Presidente

 , Relator

21

Jun 2012

*[Handwritten signature]*

Publicado no **DSF**, de 09/10/2012.